



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

AUTÓGRAFO Nº 5486

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.457 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ELENCADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 8º da Lei nº 5.457 de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo 3º:

“**Art. 8º.** A transformação de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante termo de opção, na forma do Anexo IV, devidamente preenchido pelo empregado, até 30 de junho de 2016.

(...)”

§ 3º O disposto no §1º do *caput* deste artigo não se aplica aos empregados afastados na forma do art. 38, da Constituição Federal.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 5.457 de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 10.** (...)

§1º A transformação a que se refere o *caput* deste artigo para todos os fins de direito, passa a ser executada a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da data da assinatura do termo de opção.

§2º O período inicial de contagem para a transformação referido no parágrafo anterior, será o do mês subsequente ao retorno do servidor às atividades quando assinado o termo de opção antes do início do gozo de férias, vencidas ou não.”

Art. 3º. O artigo 14 da Lei nº 5.457 de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“ **Art. 14.** (...)

§1º Para os empregados públicos com período aquisitivo de férias ainda em curso, será transferida a razão de 1/12 por mês de período aquisitivo adquiridos no regime Celetista, para o regime Estatutário.

§2º A opção pela transformação, no caso dos servidores com férias vencidas, poderá ser realizada no ato de requerimento das férias, no entanto, considerar-se-á a data do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

primeiro dia útil subsequente do retorno das férias para fins do termo inicial da opção, aplicando-se as regras dos §§ 1º e 2º, do artigo 10, desta Lei.

§3º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo que estiverem no gozo das férias quando expirado o prazo do art.8º desta Lei, poderão realizar a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu retorno das férias, aplicando-se a regra do §1º do art. 10, desta Lei.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2016.

José Eud Antunes
Presidente

Marco Antônio Campos Vieira
1º Secretário

José Antonio Queiroz da Rocha
2º Secretário